DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6799/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10169/2022
PROTOCOLO	: 2187671
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: RENATO MARCILIO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente a Concorrência n. 086/2022, realizado pela *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – Agesul*, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais -, no Distrito de Nova Casa Verde, no município de Nova Andradina/MS.

A Divisão de Fiscalização de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da análise n. 5583/2022 (f. 320-325), informou que não encontrou, *a priori*, irregularidades capazes de obstarem a continuidade do certame, *em sede de controle prévio* e, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, controle posterior.

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr